ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

# LEI Nº 2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**Altera o Anexo XCII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo XCII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 14.MÉDICO VETERINÁRIO | **ANEXO XCII**<br><br>**QUADRO:** Provimento Efetivo<br>**CATEGORIA FUNCIONAL:** **Médico Veterinário**<br>**Padrão:** 24<br>**ATRIBUIÇÕES**:<br>• Descrição Sintética:Atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas a biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária;<br>**b)** Descrição Analítica:Realizar programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante ás doenças de animais transmissíveis ao homem; Realizar análises e emitir laudos sobre assuntos de sua especialidade; Realizar outros trabalhos ligados à zootecnia, a epidemiologia, a perícia técnica sanitária alimentar, bem como bromatologia; Investigar e estudar a etiologia, a patologia e a terapêutica das doenças animais; Exercer as clínicas médica, cirúrgica e radiológica veterinária, adotando os diversos métodos avançados de diagnóstico; Programar, dirigir, coordenar, supervisionar executar as atividades de experimentação médico – cirúrgica no tocante à medicina veterinária; Proceder avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos; Participar de programas de extensão rural com vistas a utilização dos conhecimentos relativos à medicina veterinária; Controlar as condições sanitárias dos estabelecimentos, abrigos e locais destinados ou que envolvam atividades com animais; Promover pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento e execução de trabalhos de qualquer |

natureza relativos à produção animal e ás indústrias derivadas; Exercer as atividades de controle e inspeção sanitária no âmbito de sua competência, observando as disposições legais competentes; Desenvolver as atividades de controle epidemiológico das zoonoses segundo as diretrizes estabelecidas; Desenvolver as atividades de análise e diagnóstico laboratorial ou através de laboratório oficial credenciado; Realizar estudos visando ao aprimoramento das normas e rotinas e à introdução de novas técnicas e instrumentos de ação executivas das atividades de vigilância, inspeção e fiscalização sanitária e controle de zoonoses nos limites de sua competência; Planejar, dirigir, coordenar supervisionar executar vigilância e fiscalização dos bens, serviços e produtos na área de alimentos em todas as fases de sua cadeia; Acompanhar, aprovar e garantir a tecnologia e os padrões de identidade e qualidade dos bens, serviços e produtos na área de alimentos em todas as fases de sua cadeia;Orientar e supervisionar a apreensão, inutilização e colheita de amostras de produtos alimentícios e bens relacionados; Participar das atividades de controle e levantamento epidemiológico dos casos de intoxicações alimentares no âmbito de sua competência, segundo diretrizes estabelecidos; Determinar, orientar e supervisionar a lavratura dos documentos utilizados pela vigilância sanitária ou o seu preenchimento nos casos de julgar necessários; Participar de programas de e ações de controle populacional de animais domésticos, através de praticas de esterilização ou métodos contraceptivos. Executar outros cargos semelhantes pertinentes a categoria funcional estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão, **conduzir veículos leves e/ou motocicletas.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 40 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A)** instrução: Graduação concluída em Medicina Veterinária, em curso reconhecido pelo MEC;

***B)*** habilitação profissional: registro no CRMV;

**C**) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

D) **Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos leves;**

**RECRUTAMENTO:** mediante Concurso Público

# LEI Nº 2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de agosto de 2018.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CLAIRTON BELEM DA SILVA**
**Secretário de Administração**